

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.196.471-7

DATA: 18/12/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 108/22

APROVADO EM 30/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DOUTOR FERNANDO DE BARROS PINTO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, às normas técnicas de acessibilidade, à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia e aos docentes em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso. Determinações específicas à Seed/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.196.471-7

A Resolução Secretarial nº 75/21, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Doutor Fernando de Barros Pinto - EF, para: Escola Estadual Cívico-Militar Doutor Fernando de Barros Pinto - EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual nº 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações pelas Leis Estaduais nº 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e nº 20.771, de 12 de novembro de 2021.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 13/09/21 para providências e retornou a este CEE/PR em 15/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 32, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química

A instituição de ensino não dispõe de Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, nem de material e equipamentos adequado para utilização em laboratório.

[...]

Acessibilidade

Possui rampa e corrimão no portão de entrada da instituição. A escola dispõe de banheiro adaptado, com porta alargada e barras. O acesso à quadra esportiva, onde são realizadas as aulas de Educação Física se dá por meio de escadas, não havendo acessibilidade, há ausência de rampas e corrimão.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 25/06/21, com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade está vigente até 03/12/22.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.196.471-7

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO ¹

NRE: (18) LONDRINA		MUNICÍPIO: (1380) LONDRINA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (03248) ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR DOUTOR FERNANDO DE BARROS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO							
ENDEREÇO: RUA PEDRO PESCADOR, Nº 405 CONJUNTO JACOMO VIOLIM CEP 86.088-130							
TELEFONE: (43) 3356-0622							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: NOVO ENSINO MÉDIO REGULAR							
TURNOS: MANHÃ	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.000 HORAS		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 DIAS				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: GRADATIVA					
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	0	0	
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2	
			LÍNGUA INGLESA	2	2	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	0	
			GEOGRAFIA	2	2	0	
			HISTÓRIA	2	2	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	2	0	
			MATEMÁTICA	3	3	4	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	0	2	
			QUÍMICA	2	2	0	
			BIOLOGIA	2	2	0	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB			24	18	12
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FGB			800	600	400
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	1	1		
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2		
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	0	0		
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PFO			6	3	3
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB E PFO			30	21	15		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA I	0	3	0		
		FÍSICA I	0	2	0		
		BIOLOGIA I	0	2	0		
		MATEMÁTICA II	0	2	2		
		BIOLOGIA II	0	0	3		
		QUÍMICA I	0	0	3		
		FÍSICA II	0	0	3		
		QUÍMICA II	0	0	2		
		FÍSICA III	0	0	2		
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO			0	9	15
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			6	12	18		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			200	400	600		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS			30	30	30		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1000	1000	1000		

1. MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9.394/96
2. SERÃO OFERTADAS 05 AULAS DE 50 MINUTOS POR DIA, DE 2ª A 6ª FEIRA, TOTALIZANDO 5 HORAS DIÁRIAS.

LONDRINA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Leticia Ap da Paixão Furlaneto

Leticia Apª da Paixão Furlaneto
Diretora - RG 9.652.008-5
Res. 129/2021 de 15/01/2021
D.O.E. 10.852

Jessica Elizabeth Gonçalves Pien
Chefe do NRE de Londrina
Assinado Eletronicamente

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.196.471-7

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO ¹

NRE: (18) LONDRINA		MUNICÍPIO: (1380) LONDRINA						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (03248) ESCOLA ESTADUAL CÍVICO - MILITAR DOUTOR FERNANDO DE BARROS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO								
ENDEREÇO: RUA PEDRO PESCADOR, Nº 405 CONJUNTO JACOMO VIOLIM CEP 86.088-130								
TELEFONE: (43) 3356-0622								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: NOVO ENSINO MÉDIO REGULAR								
TURNOS: MANHÃ	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.000 HORAS	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 DIAS						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: GRADATIVA						
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	0	0		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2		
			LÍNGUA INGLESA	2	2	0		
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	0		
			GEOGRAFIA	2	2	0		
			HISTÓRIA	2	2	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	2	0		
			MATEMÁTICA	3	3	4		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	0	2		
			QUÍMICA	2	2	0		
			BIOLOGIA	2	2	0		
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB				24	18	12
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FGB				800	600	400
CÓDIGO 15	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	1	1			
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2			
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	0	0			
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PFO				6	3	3
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB E PFO				30	21	15		
CÓDIGO 15	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FILOSOFIA I	0	3	0			
		EDUCAÇÃO FÍSICA I	0	2	0			
		ARTE I	0	2	0			
		LÍNGUA PORTUGUESA I	0	2	2			
		GEOGRAFIA I	0	0	3			
		HISTÓRIA I	0	0	3			
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ²	0	0	3			
		SOCIOLOGIA I	0	0	2			
		ARTE II	0	0	2			
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO				0	9	15
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	12	18		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				200	400	600		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS				30	30	30		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1000	1000	1000		

1 MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96
 2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ OPTAR PELA OFERTA DA LÍNGUA INGLESA I OU DA LÍNGUA ESPANHOLA NO MOMENTO DA OFERTA DA 3ª SÉRIE, NO ANO DE 2024
 3 SERÃO OFERTADAS 06 AULAS DE 50 MINUTOS POR DIA, DE 2ª A 6ª FEIRA, TOTALIZANDO 5 HORAS DIÁRIAS.

Leticia Apª da Paixão Furlaneto
Leticia Apª da Paixão Furlaneto
 Diretora - RG 9.652.008-5
 Res. 189/2021 de 15/01/2021
 D.O.E. 10.852

LONDRINA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.
 JESSICA ELIZABETH GONÇALVES PIERI
 CHEFE DO NRE DE LONDRINA
 Assinado Eletronicamente

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.196.471-7

O corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados, entretanto, não foram apresentados todos os docentes da Parte Flexível Obrigatória e dos Itinerários Formativos.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, pela ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, e atendimento parcial das normas de acessibilidade, solicitando a apresentação de um cronograma para obtenção da demanda apresentada, e atender às normas de acessibilidade.

Após análise da solicitação, este Conselho verificou que a instituição de ensino não possui Laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

Cabe destacar, que a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o ensino fundamental e o ensino médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, subsequente, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.196.471-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR nº 02/16, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial nº 75/21, de 06/01/21.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Doutor Fernando de Barros Pinto - Ensino Fundamental, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
Parecer CEE/CEIF nº 92/22, de 29/03/22, de 18/09/19 a 31/12/24	Pelo prazo de 03 anos, de 01/01/22 até 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.196.471-7

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021;

d) providenciar todos os docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP, em exercício.